



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2733/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.111/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 26/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O(a) Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Turismo, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Municipal de Indústria, Comércio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

e Turismo. Esses terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 7º Revogado.

Art. 8º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:

XIII – após a análise e parecer da câmara técnica que deve conter no mínimo 2 (dois) membro e no máximo (4) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 12º A exclusão e a consequente perda do mandato, observados no Art. 11, serão comunicadas a Secretária, que deverá indicar novo membro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal